



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano III | Edição nº 448

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.461 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade

3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração.....R\$ 550.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 550.000,00

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) será por excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de acordo com repasse do Ministério da Saúde para Média e Alta Complexidade.

ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.462 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 4.238.013,88 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, treze reais e oitenta e oito centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$	2.574.904,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	1.363.109,88
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	300.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL.....R\$	4.238.013,88

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 4.238.013,88 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, treze reais e oitenta e oito centavos), será por conta de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;



ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.463 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, créditos adicionais **SUPLEMENTARES** no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- ENCARGOS GERAIS

28.843.0005.0001 – Juros e Amortização de Dívida Interna

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 300.000,00
Fonte 01 – Tesouro

ART. 2º A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.800.000,00
Fonte 01 – Tesouro



ART. 3º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.464 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.563,97 (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08–SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 9.563,97

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 9.563,97 (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), se dará por conta de repasses da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

ART. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.505 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 500.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.422 de 02 de dezembro de 2022 e Emenda Constitucional 93 de 08 de setembro de 2016.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2014 - Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 - 101 - Material de Consumo	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00 - 245 - Material de Consumo	400.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	500.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.12-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO-MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.451.0018.2046 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.30.00 - 287 - Material de Consumo	200.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - 288 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
4.4.90.52.00 - 289 - Obras e Instalações	120.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	500.000,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 068/2023
De 20 de Outubro de 2023

Aplica penalidade de MULTA RESCISÓRIA de 20% com base no valor da contratação nos termos da cláusula 7ª do contrato administrativo combinado com o subitem 29.04 do edital e arts. 86 e 87 inciso II da Lei 8.666/93, em virtude da inexecução total do contrato e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR PRAZO DE UM ANO conforme cláusulas 13.2 e 13.8 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no Processo Administrativo nº 24/2022, instaurada pela Portaria nº 064, de 09 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 24/2022, que aponta irregularidades decorrente de inexecução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA via AR o qual retornou negativo (fls 37/39); via edital (fls 40/42) e via endereço eletrônico (fls 43/44), para fins do tomar ciência e apresentar defesa acerca do processo administrativo nº 24/2022;

CONSIDERANDO que foi enviada cópia digital processo administrativo nº 24/2022 para a Contratada por meio de correio eletrônico conforme fls. **61/62;**

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 24/2022;**

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 87 inciso II das Lei 8.666/93, o qual foi interposto pela empresa Contratada;

CONSIDERANDO que o Recurso Administrativo interposto não conseguiu afastar a responsabilidade da Recorrente, **pelas irregularidades cometidas ante a total inexecução contratual;**

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratuais constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **MULTA RESCISÓRIA de 20%** com base no valor da contratação nos termos da cláusula 7ª do contrato administrativo combinado com o subitem 29.04 do edital e arts. 86 e 87 inciso II da Lei 8.666/93, em virtude da inexecução total do contrato e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR PRAZO DE UM ANO** conforme cláusulas 13.2 e 13.8 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso III da Lei 8.666/93 à Contratada Mega Construtora e Serviços Eireli – CNPJ 18.769.287/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia à Contratada Mega Construtora e Serviços Eireli – CNPJ 18.769.287/0001-84.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de outubro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2023**

Objeto: Pregão Presencial, do tipo **MAIOR OFERTA**, referente a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento dos proventos, aposentadorias e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-Entrega dos envelopes, credenciamento e abertura: Os envelopes PROPOSTA (01) e HABILITAÇÃO (02), juntamente com os credenciamentos deverão ser entregues e protocolados **até às 9:00 horas do dia 27.10.2023**, iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra através do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações), bem como obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sita. à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista - SP, em horário normal de expediente ou através dos telefones: 15.3283.8338 e 15.3283.8331. Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2.023 - Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA